

O UNIVERSALISMO EUROPEU  
a retórica do poder

*Immanuel Wallerstein*

APRESENTAÇÃO

*Luiz Alberto Moniz Bandeira*

TRADUÇÃO

*Beatriz Medina*



Copyright © Immanuel Wallerstein  
Copyright © Boitempo Editorial, 2007

COORDENAÇÃO EDITORIAL	Ivana Jinkings
EDITORES	Ana Paula Castellani João Alexandre Peschanski
ASSISTENTE EDITORIAL	Vivian Miwa Matsushita
TRADUÇÃO	Beatriz Medina
PREPARAÇÃO	Mariana Echalar
REVISÃO	Hugo Almeida
DIAGRAMAÇÃO	Raquel Sallaberry Brião
CAPA	David Amiel sobre quadro <i>The Rock</i> , de Peter Blume, 1944-1948 The Art Institute of Chicago
PRODUÇÃO	Livia Campos

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ.

---

W182u

Wallerstein, Immanuel Maurice, 1930-

O universalismo europeu : a retórica do poder / Immanuel Wallerstein ;  
tradução Beatriz Medina ; apresentação Luiz Alberto Moniz Bandeira. -  
São Paulo : Boitempo, 2007.

Tradução de: European universalism : the rhetoric of power  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-85-7559-097-3

1. Valores sociais - Aspectos sociais. 2. Imperialismo. 3. Globalização.  
4. Europa - Civilização. 5. Civilização ocidental. I. Título.

07-2806

CDD: 303.3720904  
CDU: 316.752(4)

---

É vedada a reprodução de qualquer parte  
deste livro sem a expressa autorização da editora.

1ª edição: agosto de 2007; 1ª edição revista: setembro de 2013  
1ª reimpressão: agosto de 2016

BOITEMPO EDITORIAL

Jinkings Editores Associados Ltda.

Rua Pereira Leite, 373

05442-000 São Paulo SP

Tel./fax: (11) 3875-7250 / 3875-7285

editor@boitempoeditorial.com.br | www.boitempoeditorial.com.br

www.blogdaboitempo.com.br | www.facebook.com/boitempo

www.twitter.com/editoraboitempo | www.youtube.com/tvboitempo

## SUMÁRIO

Apresentação, <i>Luiz Alberto Moniz Bandeira</i>	11
Agradecimentos	23
Introdução	
A POLÍTICA DO UNIVERSALISMO HOJE EM DIA	25
1 QUEM TEM O DIREITO DE INTERVIR? OS VALORES UNIVERSAIS CONTRA A BARBÁRIE	29
2 É POSSÍVEL SER NÃO ORIENTALISTA? O PARTICULARISMO ESSENCIALISTA	63
3 COMO SABER A VERDADE? O UNIVERSALISMO CIENTÍFICO	85
4 O PODER DAS IDEIAS, AS IDEIAS DO PODER: DAR E RECEBER?	109
Bibliografia	125
Índice remissivo	129
Sobre o autor	139

## APRESENTAÇÃO

*Luiz Alberto Moniz Bandeira*

Immanuel Wallerstein destaca-se como um dos maiores críticos da globalização capitalista e da política internacional dos Estados Unidos, ao lado de intelectuais como Noam Chomsky e Pierre Bourdieu. Após começar com pesquisas sobre a África, ele se voltou, desde os anos 70, para o estudo da macroeconomia mundial. Em sua importante obra *The Modern World-System*, publicada originalmente em três volumes em 1974, 1980 e 1989, defendeu a tese de que não existe Terceiro Mundo, pois há uma unidade no sistema capitalista mundial, caracterizado pela contradição entre trabalho e capital, cuja acumulação se processa principalmente entre os Estados-nacionais. No capitalismo, força de trabalho,

recursos naturais, terra etc. perdem seu próprio valor intrínseco e se convertem em mercadorias, cujo valor de troca é determinado pelo mercado.

O sistema capitalista mundial, segundo Wallerstein, tem suas raízes na Europa e na América do século XVI, quando começou a formar-se o mercado mundial e a estabelecer-se a divisão internacional do trabalho. A capacidade de acumulação de capital na Inglaterra e na França possibilitou a expansão global das relações de intercâmbio econômico e, no século XIX, tanto as potências industriais quanto as nações e regiões agrícolas, as economias naturais e pré-capitalistas, já estavam virtualmente integradas nesse sistema. Essa concepção, defendida por Wallerstein e fundamentada essencialmente na teoria de Karl Marx, coincide com a de Rosa Luxemburgo e a de Leon Trotski, para os quais a economia mundial é um todo, uma realidade viva, poderosa, razão pela qual o socialismo, como consequência do desenvolvimento capitalista, só é possível como ordem econômica internacional.

Decerto, o sistema capitalista mundial, em termos econômicos, sociais, políticos e culturais, é muito heterogêneo e nele coexistem diversos estágios de civilização, acumulação de capital e poder político. Wallerstein sustenta que tais diferenças não decorrem do atraso de certas regiões em relação a outras, mas do próprio caráter do sistema mundial, ao qual é inerente a desigualdade entre centro, periferia e semiperiferia, em virtude da divisão internacional do trabalho, que se processou ao mesmo tempo em que se formava o mercado mundial. O centro caracteriza-se por

seu progresso tecnológico, e a periferia fornece matérias-primas, produtos agrícolas e força de trabalho barata para os investimentos de capital. O intercâmbio econômico entre periferia e centro é, por conseguinte, desigual, uma vez que a periferia tem de vender barato suas matérias-primas e produtos agrícolas e comprar caro as mercadorias produzidas pelo centro do sistema, desequilíbrio que tende a reproduzir-se, embora mutações históricas possam ocorrer. A semiperiferia é constituída por uma região de desenvolvimento intermediário, que configura não uma periferia para o centro, mas um centro para a periferia. Em outras obras, Immanuel Wallerstein salienta que o centro (o Norte) não é um bloco unificado, que a Europa e o Japão não podem mais ser considerados vassalos dos Estados Unidos, aliás nem a periferia e a semiperiferia podem ser consideradas como tal, porque há muitos grandes Estados, como Rússia, China, Índia, Brasil, Indonésia, Coreia e outros, que possuem poder geopolítico potencial. Ele prevê ainda que a habilidade de manter-se o dólar como única moeda de reserva pode subitamente chegar a um fim; dada a enormidade da dívida dos Estados Unidos, qualquer colapso da crença na estabilidade de sua economia pode provocar a rápida retirada do dinheiro estrangeiro investido naquele país e criar em uma simples ação um sistema de reserva mundial trimonetário, provavelmente formado pelo dólar, pelo euro e pelo iene.

Immanuel Wallerstein, em *O universalismo europeu: a retórica do poder*, obra que a Boitempo Editorial agora lança no Brasil, desdobra, em outro nível, sua concepção do sistema capitalista

mundial, mostrando que o universalismo das potências industriais dominantes, que ele chama de “universalismo europeu”, sempre foi parcial e distorcido, promovido por líderes intelectuais pan-europeus, que buscam defender os interesses de suas classes dirigentes. E sustenta, com razão, que a história do sistema capitalista mundial moderno tem sido, em grande parte, a história da expansão dos povos e dos Estados europeus pelo restante do planeta, por meio da conquista militar, exploração econômica e injustiças em massa, sob o argumento de que tal expansão disseminou ou dissemina “algo invariavelmente chamado de civilização, crescimento e desenvolvimento econômico ou progresso”. Essa observação faz lembrar a famosa obra de Domingo F. Sarmiento, *Facundo: civilização e barbárie*<sup>1</sup>, em que o autor se refere à guerra civil na Argentina entre unitários e federalistas, após a independência do país, como a luta da civilização contra a barbárie. Civilização era o código ideológico que significava, no século XIX, a expansão do capitalismo, destruindo as economias não capitalistas e pré-capitalistas ainda existentes na América do Sul.

Os conceitos de democracia e de direitos humanos, de superioridade da civilização ocidental e da economia de livre mercado (*free market*) são apresentados como valores universais e invocados pelas grandes potências, sob a liderança dos Estados Unidos, para legitimar e justificar o direito de intervenção, que avocam para si, e o desrespeito aos princípios de soberania e autodeterminação

---

<sup>1</sup> Petrópolis, Vozes, 1997.

dos povos. O direito à ingerência é o reconhecimento de que os Estados estrangeiros podem violar a soberania nacional de outros países. Conforme defendido pela revista publicada na França sob o título *Le Droit d'Ingérence* [O Direito à Ingerência], as grandes potências industriais da Europa e os Estados Unidos não só têm o direito como também o dever moral e político de intervir em determinados países ou regiões onde supostos valores universais – democracia, direitos humanos, *free market* e outros – estejam sendo desrespeitados.

O filósofo Jean-François Revel foi o primeiro a invocar esse *devoir d'ingérence*, em 1979, em artigo na revista *L'Express*, em que trata das ditaduras centro-africanas de Jean-Bédel Bokassa e Idi Amin. A elaboração da teoria sobre o direito à ingerência ocorreu, no entanto, a partir dos anos 80, e foi o filósofo Bernard-Henri Lévy quem propôs sua reformulação a propósito do Camboja, durante um curso organizado por Mario Bettati, professor de Direito Internacional Público, e Bernard Kouchner, antigo representante da ONU no Kosovo e um dos fundadores da organização Médicos Sem Fronteiras. O direito à ingerência insere-se no esforço de redefinir a ordem mundial, subordinando a soberania nacional, que o eminente jurista Rui Barbosa chamou de “la grande muraille de la patrie”<sup>2</sup>, aos princípios de democracia, Estado de

---

<sup>2</sup> Rui Barbosa em “Organisation de la Cour Permanente d'Arbitrage”, *Obras completas de Rui Barbosa* (Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Cultura, 1996), vol. 34, tomo 2, p. 250.

direito e direitos humanos, meio ambiente etc., interpretados, naturalmente, de acordo com os interesses e conveniências das grandes potências, que são as únicas com capacidade militar para promover intervenções em outros países. Nenhum país teria condições de intervir nos Estados Unidos por causa da violação dos direitos humanos, abusos e torturas em Abu Ghraib e outras prisões no Iraque, bem como no campo de concentração em Guantánamo.

Em meados dos anos 60, sob inspiração dos Estados Unidos, os governos militares no Brasil (general Humberto Castelo Branco) e Argentina (general Juan Carlos Onganía) passaram a defender a reformulação do conceito de soberania, que não mais deveria basear-se nos limites e fronteiras geográficas dos Estados e sim no caráter político e ideológico dos regimes, de modo que os Estados americanos pudessem intervir, coletivamente, em qualquer outro, quando algum governo aceito como democrático estivesse ameaçado por movimento supostamente comunista ou de natureza semelhante. Essa doutrina, conforme sua concepção, tornava necessária a criação da Força Interamericana de Paz (FIP), uma espécie de *standby force*, que seria integrada por contingentes de diversas nacionalidades do continente e ficaria à disposição da Organização dos Estados Americanos (OEA), pronta para intervir em defesa das fronteiras ideológicas, onde quer que uma ameaça de subversão se manifestasse. A cláusula democrática, introduzida na carta da OEA com o Protocolo de Washington, é de certo modo uma reedição revista e atualizada, já superado o contexto da

Guerra Fria, da velha doutrina das fronteiras ideológicas. Ela busca legalizar a intervenção em países da América Latina, com o suposto objetivo de preservar a democracia, cujo conceito é muito vago e depende da interpretação das potências dominantes. Da mesma forma que a OEA, a ONU, o mais das vezes, funciona em favor das potências dominantes, sobretudo das que controlam o Conselho de Segurança, um organismo obsoleto, porque reflete uma realidade do pós-Segunda Guerra Mundial e aprova resoluções para justificar e legalizar intervenções de caráter pretensamente humanitário onde seus interesses econômicos e geopolíticos estão ameaçados, tal como aconteceu no Golfo Pérsico e na Iugoslávia.

Em meio à globalização, as grandes potências tratam de redimensionar o papel do Estado e outra vez desenvolver no Direito Internacional um novo conceito de soberania, além de justificar o direito à ingerência, não mais com base nas fronteiras ideológicas, mas a pretexto de defender a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos etc. A tese da soberania limitada se conjuga com a teoria do direito à ingerência, sustentada por alguns professores e políticos europeus e norte-americanos. O então secretário-geral da ONU, Kofi Annan, defendeu, em 1999, a limitação da soberania em favor dos direitos humanos. E, em janeiro de 2003, o embaixador Richard Haass, diretor do Policy Planning Staff, do Departamento de Estado dos Estados Unidos, declarou que um dos mais significativos desenvolvimentos das décadas passadas foi a emergência de um consenso global (leia-se consenso entre os Estados Unidos e as grandes potências industriais da Europa)

de que a soberania nacional “is not a blank check”. Conforme acentuou, “soberania não é absoluta, é condicional”, e quando Estados violam os mínimos padrões da civilização, cometendo, permitindo ou ameaçando com atitudes intoleráveis seu próprio povo ou outras nações, “alguns dos privilégios da soberania são confiscados”<sup>3</sup>. Também Dominique de Villepin, em março de 2003, no Instituto de Estudos Estratégicos, em Londres, assinou que a Guerra do Golfo abriu caminho à consolidação do *droit d'ingérence humanitaire*, que teria motivado as operações de paz da ONU na Somália, Haiti, Ruanda, Bósnia, Timor Leste e Serra Leoa. Entretanto, o próprio Villepin reconheceu que os limites do conceito de ingerência humanitária foram “progressivamente aparecendo”, em função das críticas sobre sua “parcialidade” formuladas por “potências emergentes”. Um relatório publicado e apresentado à ONU pelo Canadá, em fins de 2001, vestiu o direito à ingerência com a doutrina da “responsabilidade de proteger”, i. e., o Estado estrangeiro deve proteger outra nação e o princípio da não intervenção cessa, suplantado pelo princípio da responsabilidade coletiva da comunidade internacional, quando o outro Estado colapsa (*state failure*), mostrando-se incapaz de evitar que a nação sofra *serious harm*, em caso de guerra civil, insurgência, repressão etc.

---

<sup>3</sup> “Existing Rights, Evolving Responsibilities”, discurso de Richard Haass, proferido na Universidade Georgetown (Estados Unidos), em 14 de janeiro de 2003.

O direito à ingerência, no entanto, é incompatível com o sistema jurídico interamericano, que foi o primeiro a consolidar o princípio da não intervenção na Convenção sobre direitos e deveres dos Estados, aprovada em Montevideu, em 1933, e que se tornou a base para as formulações posteriormente elaboradas na ONU. As Forças Armadas brasileiras sempre desconfiaram que, com base no pretexto de defender os indígenas Ianomâmi, os Estados Unidos e as potências europeias, como a França e a Grã-Bretanha, invocariam o direito à ingerência para intervir na Amazônia. Assim, como salientou o chanceler Celso Amorim,

os conceitos de segurança surgidos no pós-Guerra Fria e no pós-11 de Setembro e o novo perfil assumido pela Otan [...] aguçaram sensibilidades e resistências à incorporação, no contexto hemisférico, de conceitos assemelhados para o tratamento das “novas ameaças” (terrorismo, narcotráfico, crime organizado, tráfico ilícito de armas, deterioração ambiental, epidemias), por mais preocupantes que elas sejam.<sup>4</sup>

Com efeito, o direito à ingerência, apropriado pelas nações mais fortes, é difícil de legitimar e, como Wallerstein comenta, os interventores, quando questionados, sempre recorrem a uma justificativa moral: a lei natural e o cristianismo no século XVI,

---

<sup>4</sup> “O Brasil e os novos conceitos globais e hemisféricos de segurança”, pronunciamento de Celso Amorim, ministro de Estado das Relações Exteriores, no ciclo de debates organizado pelo Ministério da Defesa sobre a atualização do pensamento brasileiro em matéria de defesa e segurança. Realizado em Itaipava (RJ), em 11 de outubro de 2003.

a missão civilizadora no século XIX e os direitos humanos e a democracia no fim do século XX e início do século XXI. Com efeito, a defesa dos direitos humanos e a promoção da democracia foram a justificativa para a intervenção nos Bálcãs, em 1999, e no Iraque, em 2003.

Com a doutrina do direito à ingerência e, conseqüentemente, da soberania limitada, o que os Estados Unidos e certos países da União Europeia – o centro do sistema capitalista mundial – tratam de derrogar, em nome de valores universais, que na realidade não existem, são os dois princípios essenciais em que se fundamenta a frágil estrutura do Direito Internacional desde a paz de Westphalia, em 1648: soberania nacional e igualdade legal das nações. O que pretendem é preservar seu domínio, tanto econômico quanto político, por meios militares. Porém, como Wallerstein resalta em *O declínio do poder americano*, o poder militar, na história mundial, nunca foi suficiente para manter a supremacia de um Estado. A legitimidade é necessária, ao menos uma que seja reconhecida por significativa parte do mundo. Os “falcões” de Washington solaparam essa legitimidade, fundamentada em valores como direitos humanos e democracia, com as guerras no Afeganistão e no Iraque, enfraquecendo irremediavelmente os Estados Unidos na arena geopolítica.

Segundo Wallerstein, a humanidade vive uma época de transição, em que “a luta entre o universalismo europeu e o universalismo universal é a luta ideológica central do mundo contemporâneo e o resultado será fator importantíssimo para

determinar como será estruturado o sistema-mundo futuro”, nos próximos vinte e cinco a cinquenta anos. Esta obra — *O universalismo europeu: a retórica do poder* — constitui uma grande contribuição para a compreensão da superestrutura ideológica das potências centrais e dominantes no sistema capitalista mundial, encapada por alguns valores, como direitos humanos e democracia, que elas realmente não respeitam, mas apresentam como *rationale* para agressões e para intervir militarmente nas regiões e países periféricos e semiperiféricos, em defesa de seus interesses econômicos e geopolíticos, além da sustentação de sua hegemonia.

*St. Leon (Alemanha), junho de 2007*